MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI N° 651/2017
Data: 18 de janeiro de 2017.

EMENTA: Altera a Lei n° 632, de vinte e três de novembro de dois mil e quinze, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A ementa e os artigos 1°, 2°, 4°, 5°, parágrafo único, 6° e 7°, da Lei n.° 632, de 23 de novembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"***EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de barracão industrial a empresa que se habilitar, e da outras providências:***"

"***Art. 1°*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nas condições previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 2013, e suas alterações posteriores, a Concessão de Direito Real de Uso de barracão industrial, medindo 262,5 m² (duzentos e sessenta e dois vírgula cinco metros quadrados), localizado em parte do Lote 03-B, da Quadra B, Parque Industrial, Chácaras n° 363-A, 364-A e 365-A, do Município de Moreira Sales-PR."*

"***Art. 2°*** *A Concessão de que trata o artigo anterior se dará, à empresa que se habilitar, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato entre a mesma e o Município de Moreira Sales."*

"***Art. 4°*** *Os demais critérios para a Concessão de Direito Real de Uso da qual trata esta Lei serão estabelecidos em*

Edital de Concorrência Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2013, e suas alterações posteriores."

*"**Art. 5º** ...*

***Parágrafo único** – O não cumprimento do caput deste artigo enseja, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2013, a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o Município de Moreira Sales, neste caso, proceder a retomada da posse do imóvel de que trata esta Lei."*

*"**Art. 6º** Após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade."*

*"**Art. 7º** É vedado à empresa cessionária vender, permutar, ceder ou alugar o imóvel de que trata esta Lei, pelo prazo em que perdurar a Concessão."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

TIAGO AIBANO MELO
Prefeito Municipal